



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 190/2026 - Nº 1

Razão Social: UPA MUNICIPAL DE IPOJUCA - PEDIATRIA

Nome Fantasia: UPA MUNICIPAL DE IPOJUCA - PEDIATRIA

CNPJ:

Endereço: RODOVIA PE-060, KM 19, 4000

Bairro: CALIFÓRNIA

Cidade: Ipojuca - PE

CEP: 55590-000

Telefone(s): (81) 3787-4256

E-mail: upaipojuca24h@yahoo.com.br;gilberson@yahoo.com.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). GILBERSON MOURA DE BRITO CRM-PE: 23477 - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 16886)

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 12/05/2026 - 11:00 às 12/05/2026 - 13:16

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Anadeje Maria da Silva, Lucykelly Almeida

Cargos: diretora administrativa adjunta, médica plantonista

Ano: 2026

Processo de Origem: 190/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Anadeje Maria da Silva (diretora administrativa adjunta) e Lucykelly Almeida (pediatra de plantão), designadas pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Foram solicitadas informações sobre o número de atendimentos em pediatria de janeiro a maio do ano corrente.

E-mails informados durante a vistoria: upaipojuca24h@yahoo.com.br;gilberson@yahoo.com.br

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

3.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

6.3 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



6.4 Sanitários para pacientes: Sim

6.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

7.1 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

8.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim

8.2 Raios X: Sim

8.3 Raios X - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

8.4 Raios X - Exames disponibilizados em tempo hábil para tomada de decisão médica: Sim

8.5 Ultrassonografia: Não

8.6 Tomografia computadorizada: Não

8.7 Ressonância Nuclear Magnética: Não

8.8 Laboratório de análises clínicas: Sim (colhido na unidade e enviado para o laboratório central)

8.9 Laboratório de análises clínicas - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

8.10 Laboratório de análises clínicas - Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica: Sim (3h)

8.11 Métodos gráficos: Sim

8.12 Eletrocardiograma: Sim

8.13 Eletrocardiograma - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

9. DADOS CADASTRAIS

9.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

9.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

9.3 Número de cadastro: 9039031

9.4 Fontes de Custeio: SUS

9.5 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim

9.6 Disponível durante a Fiscalização: Não

9.7 Válido: Não (está em processo de atualização)

10. NATUREZA DO SERVIÇO

10.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

11. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

11.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



YszUjPYj

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 12.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Empresa MTR)
- 12.4 Serviço de segurança: Sim
- 12.5 Serviço de segurança: Terceirizado
- 12.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

13. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO MÉDICO

- 13.1 Atendimento médico em especialidades : Sim
- 13.2 Pediatria: Sim
- 13.3 Cirurgia Geral: Não
- 13.4 Traumatologia e Ortopedia: Sim
- 13.5 Ginecologia e Obstetrícia: Não
- 13.6 Cardiologia: Não

14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 14.1 Há acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 14.2 O acesso do paciente à Classificação de Risco imediato é imediato: Sim
- 14.3 Aferidos os sinais vitais do paciente no acesso ao serviço: Sim
- 14.4 Pressão arterial: Sim
- 14.5 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 14.6 Temperatura: Sim
- 14.7 Glicemia capilar: Sim
- 14.8 Oximetria de pulso: Sim
- 14.9 Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 14.10 Manchester modificado: Sim
- 14.11 A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 14.12 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por Médico ou Enfermeiro: Sim
- 14.13 Quando a classificação é realizada por Enfermeiro, o protocolo adotado é baseado em sintomas, sem envolver diagnóstico médico: Sim
- 14.14 Após a classificação de risco, o paciente é sempre encaminhado para atendimento médico: Sim
- 14.15 A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

15. CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 15.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 15.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 15.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.5 1 mesa / birô: Sim
- 15.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 15.7 Lençóis para as macas: Sim
- 15.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 15.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 15.10 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.11 Toalhas de papel: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 15.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 15.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 15.14 1 esfigmomanômetro com manguitos pediátricos e adultos : Sim
- 15.15 1 estetoscópio clínico: Sim
- 15.16 1 termômetro clínico: Sim
- 15.17 1 martelo para exame neurológico: Não
- 15.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 15.19 Luvas descartáveis: Sim
- 15.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 15.21 1 otoscópio: Sim
- 15.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 15.23 1 oftalmoscópio: Não
- 15.24 1 balança tipo bandeja para pesagem de recém-nascidos e lactentes: Sim
- 15.25 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 15.26 Régua antropométrica: Sim

16. ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA

- 16.1 Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 16.2 A entrada da ambulância tem acesso ágil e desobstruído para a sala de reanimação e estabilização: Sim
- 16.3 Sala de observação: Sim
- 16.4 Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 16.5 Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade: Sim
- 16.6 Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade: Sim
- 16.7 Sala de reanimação e estabilização de pacientes graves: Sim
- 16.8 Consultório médico: Sim
- 16.9 Número de consultórios: 01 (um específico da pediatria e outro que é reversível, a depender da demanda)

17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 17.1 Integração com a rede hospitalar através da Central de Regulação Médica de Urgências e o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Sim
- 17.2 Prestação de Serviços Médicos Terceirizados: Não

18. INDICADORES ASSISTENCIAIS

- 18.1 Dispõe de indicadores do tempo de acesso dos pacientes à assistência: Não
- 18.2 Respeita a capacidade instalada da Sala de Observação: Não (no período da sazonalidade não respeita a capacidade instalada)
- 18.3 Respeita a capacidade instalada da Sala de Reanimação e Estabilização: Não (principalmente na sazonalidade)

19. OUTROS MEDICAMENTOS, DISPONÍVEIS NO ESTABELECIMENTO

- 19.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 19.2 Adrenalina: Sim
- 19.3 Água destilada: Sim
- 19.4 Álcool 70%: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



19.5 Aminofilina: Sim
19.6 Amiodarona: Sim
19.7 Ampicilina: Sim
19.8 Anlodipino: Sim
19.9 Atenolol: Sim
19.10 Atropina: Sim
19.11 Bicarbonato de sódio: Sim
19.12 Brometo de ipatrópio: Sim
19.13 Bromoprida: Sim
19.14 Captopril: Sim
19.15 Carbamazepina: Sim
19.16 Carvão ativado: Sim
19.17 Cefalotina: Sim
19.18 Ceftriaxona: Sim
19.19 Cetoprofeno: Sim
19.20 Ciprofloxacino: Sim
19.21 Clindamicina: Sim
19.22 Clister glicerinado: Sim
19.23 Cloreto de potássio: Sim
19.24 Cloreto de sódio: Sim
19.25 Clorexidina: Sim
19.26 Cloridrato de naloxona: Não
19.27 Deslanosídeo: Sim
19.28 Dexametasona: Sim
19.29 Diazepan: Sim
19.30 Diclofenaco de sódio: Sim
19.31 Digoxina: Sim
19.32 Dipirona: Sim
19.33 Dobutamina: Sim
19.34 Dopamina: Sim
19.35 Enalapril: Sim
19.36 Enoxaparina: Sim
19.37 Espironolactona: Sim
19.38 Etilefrina: Sim
19.39 Fenitoína: Sim
19.40 Fenobarbital: Sim
19.41 Fenoterol: Sim
19.42 Fleet enema: Sim
19.43 Flumazenil: Sim
19.44 Furosemida: Sim
19.45 Glicose hipertônica: Sim
19.46 Glicose isotônica: Sim
19.47 Gluconato de cálcio: Sim
19.48 Heparina: Sim
19.49 Hidralazina: Sim
19.50 Hidrocortisona: Sim
19.51 Hioscina (escopolamina): Sim
19.52 Insulina NPH: Sim
19.53 Insulina regular: Sim
19.54 Isossorbida: Sim
19.55 Lidocaína: Sim
19.56 Manitol: Sim
19.57 Metoclopramida: Sim
19.58 Metoprolol: Sim
19.59 Metronidazol: Sim
19.60 Midazolan: Sim
19.61 Morfina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



19.62 Nifedipina: Sim
19.63 Nitroprussiato de sódio: Sim
19.64 Noradrenalina: Sim
19.65 Óleo mineral: Sim
19.66 Omeprazol: Sim
19.67 Ondansetrona: Sim
19.68 Paracetamol: Sim
19.69 Prometazina: Sim
19.70 Propranolol: Sim
19.71 Ringer lactato: Sim
19.72 Sais para reidratação oral: Sim
19.73 Salbutamol: Sim
19.74 Sulfato de magnésio: Sim
19.75 Tenoxicam: Sim
19.76 Tiamina (vitamina B1): Não
19.77 Tramadol: Sim
19.78 Vitamina K: Sim
19.79 Adenosina: Sim
19.80 Benzilpenicilina 1.200.000: Sim
19.81 Benzilpenicilina 600.000: Sim
19.82 Fentanil: Sim

20. POSTO DE ENFERMAGEM DO AMBIENTE (PARA A SALA VERMELHA)

20.1 Esfigmomanômetro: Sim
20.2 Estetoscópio: Sim
20.3 Termômetro: Sim
20.4 Sabonete líquido: Sim
20.5 Toalha de papel: Sim
20.6 EPI (equipamentos de proteção individual): Sim
20.7 Solução fisiológica 0,9%, frascos 500mL: Sim
20.8 Solução glicosada 5%, frascos 500mL: Sim
20.9 Solução Ringer Lactato, frascos 500mL: Sim
20.10 Álcool gel: Sim
20.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
20.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
20.13 Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
20.14 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

21. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

21.1 Número de leitos disponíveis: 08
21.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 08
21.3 Número de berços disponíveis: zero
21.4 Sanitário anexo: Sim
21.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
21.6 Acomodação para acompanhante de crianças e adolescentes: Sim

22. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – AMBIENTE FÍSICO

22.1 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim
22.2 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 22.3 Sabonete líquido: Sim
- 22.4 Toalha de papel: Sim
- 22.5 Esfigmomanômetro: Sim
- 22.6 Balança adulto: Sim
- 22.7 Balança pediátrica: Sim
- 22.8 Termômetro: Sim
- 22.9 Glicosímetro: Sim
- 22.10 Oxímetro de pulso: Sim
- 22.11 Pulseira colorida para classificação de risco: Sim
- 22.12 Garantia de privacidade para o paciente: Sim
- 22.13 Garantia de confidencialidade do ato médico: Sim

23. SALA DE COLETA

- 23.1 Sala de coleta: Sim
- 23.2 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não (quando paciente está acamado, a coleta é realizada a beira do leito)
- 23.3 1 pia ou lavabo: Sim
- 23.4 Toalhas de papel: Sim
- 23.5 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 23.6 Cadeira com braçadeira: Sim

24. SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO

- 24.1 Estabelecimento com atendimento pediátrico regular: Sim
- 24.2 Sala de Isolamento pediátrico: Sim
- 24.3 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 24.4 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 24.5 Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 24.6 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não (utiliza a pia do banheiro do paciente que está em isolamento)
- 24.7 Visor que permita visualização pela enfermagem: Não
- 24.8 Sanitário adaptado para portador de necessidades especiais: Sim

25. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 25.1 Pia ou lavabo: Sim
- 25.2 Toalhas de papel: Sim
- 25.3 Sabonete líquido: Sim
- 25.4 Álcool gel: Sim
- 25.5 Realiza curativos : Sim
- 25.6 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 25.7 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 25.8 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 25.9 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 25.10 Material para anestesia local: Sim
- 25.11 Foco cirúrgico: Sim

26. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 26.1 Dispõe de, no mínimo, dois leitos: Sim
26.2 Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves: Não
26.3 Monitor multiparamétrico – um por leito: Sim
26.4 Ventilador mecânico – um por leito: Sim
26.5 Rede de gases – para cada leito : Sim
26.6 Oxigênio medicinal: Sim
26.7 Rede / Parede: Sim
26.8 Cilindro: Não
26.9 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
26.10 Oxímetro de pulso: Sim
26.11 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
26.12 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
26.13 Sondas para aspiração: Sim
26.14 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
26.15 Sabonete líquido: Sim
26.16 Toalha de papel: Sim
26.17 Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos, equipamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico, quando aplicável): Sim
26.18 Aspirador de secreções: Sim
26.19 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
26.20 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
26.21 Desfibrilador: Sim
26.22 EPI (equipamentos de proteção individual) para equipe: luvas, máscaras e óculos: Sim
26.23 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
26.24 Máscara laríngea: Sim

27. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 27.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
27.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.: Não
27.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.: Não
27.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
27.5 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim
27.6 Todos os médicos atuantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

28. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 28.1 Todo paciente com agravo à saúde é atendido por um médico: Sim
28.2 Há passagem de plantão, médico a médico : Sim
28.3 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento: Sim
28.4 Garantia formal de acesso aos serviços hospitalares, quando estabelecida a necessidade de internação do paciente atendido no estabelecimento: Sim
28.5 Garantia formal de acesso aos serviços hospitalares, quando estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos: Sim
28.6 É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



(principalmente no período da sazonalidade. No dia da vistoria havia vários pacientes aguardando leito, um deles há 7 dias, outro há 5 dias e vários há 02 dias ou mais.)

29. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24695-PE	BARBARA ALVES SCHOTTEN	Regular	
22395-PE	ELIANE KARINA NASCIMENTO DE AGUIAR (PEDIATRIA (Registro: 9717))	Regular	
18502-PE	RAFAELA RODRIGUES PITANGA DE MACEDO (PEDIATRIA (Registro: 2037))	Regular	
39255-PE	MARIA EUNICE DE SOUZA RODRIGUES	Regular	
27431-PE	BARBARA CAROLINE CAVALCANTI DE ALMEIDA (PEDIATRIA (Registro: 15503))	Regular	
19689-PE	LUCYKELLY RODRIGUES DE ALMEIDA (PEDIATRIA (Registro: 9145))	Regular	
31299-PE	DAYANNA DA SILVA ROCHA	Regular	
40145-PE	MARIA VICTÓRIA JERÔNIMO DE SOUZA	Regular	
34271-PE	KAIZA VILARINHO DA LUZ (PEDIATRIA (Registro: 19141))	Regular	
32931-PE	LIZABELLY SILVEIRA MARCELINO	Regular	
33952-PE	BRUNA PRISCILA RIBEIRO PEREIRA DA MOTA PAIVA	Regular	
36117-PE	FERNANDA CARÍCIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	Regular	
28209-PE	ROBERTA FERREIRA DE ABREU	Regular	
28621-PE	JÉSSICA VIEIRA DE LIMA COUTINHO	Regular	
23477-PE	GILBERSON MOURA DE BRITO (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 16886))	Regular	
34187-PE	VALDEREDO BARBOZA LIRA	Regular	
24612-PE	SUZANNE MAYARA DA SILVA ALMEIDA	Regular	
33966-PE	MANUELLE GRACIANO FERREIRA	Regular	
36680-PE	FRANCISCO ROGERIO DE ARAUJO MELO FILHO (PEDIATRIA (Registro: 15308), PEDIATRIA - Hematologia e Hemoterapia Pediátrica (Registro: 19396))	Regular	
29737-PE	ÉRICA ANDRADE LIMA	Regular	
33949-PE	VICTOR FERNANDO DA SILVA LIMA (PEDIATRIA (Registro: 19131))	Regular	



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/05/2026 às 15:50**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **190/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30804-PE	PEDRO IGOR DA SILVA FARIAS (PEDIATRIA (Registro: 15907))	Regular	
36386-PE	MARINA FREIRE ARAUJO (PEDIATRIA (Registro: 16308), PEDIATRIA - Medicina Intensiva Pediátrica (Registro: 19458))	Regular	
15616-PE	NEYLA KELEN DE SOUZA GUERREIRO SABINO (PEDIATRIA (Registro: 397))	Regular	

30. CONSTATAÇÕES

30.1 Serviço de prontoatendimento que oferece urgência 24h em clínica médica e pediatria. Esta vistoria contemplou apenas a emergência pediátrica.

30.2 A equipe médica de pediatria tem como diretriz a atuação de três médicos em regime de 24 horas. Embora o quadro estivesse operando com defasagem desde março de 2026 — apresentando apenas dois profissionais em determinados períodos —, foi comunicado que a escala estaria integralmente regularizada desde 13 de maio de 2026, contando com três médicos diariamente. Quanto ao vínculo funcional, o corpo clínico é composto majoritariamente por servidores concursados, enquanto os profissionais contratados são admitidos diretamente pela municipalidade como pessoa física.

30.3 Os três médicos plantonistas são responsáveis pelo atendimento de porta, pela assistência nas salas vermelha e amarela e pela transferência de pacientes críticos. Em períodos de alta sazonalidade, suas atribuições estendem-se à evolução clínica de pacientes que permanecem internados por falta de vagas na rede hospitalar, além do gerenciamento de informações no sistema da Central de Regulação de Leitos.

30.4 Os leitos da pediatria são assim distribuídos:

- sala vermelha (é a mesma do adulto): 02 leitos
- sala amarela pediátrica exclusiva: 08 leitos (sendo dois leitos de isolamento)

30.5 No dia vistoria havia 8 pacientes internados aguardando vaga, sendo 02 de UTI e 06 de enfermaria.

30.6 Média de atendimentos: (para maiores detalhes vide foto nos anexos)

- janeiro: 13 atendimentos por médico nas 12h diurnas e 5 nas 12h noturnas
- fevereiro: 17 atendimentos por médico nas 12h diurnas e 6 nas 12h noturnas
- março, abril e maio até o dia da vistoria o cálculo fica prejudicado, pois houve dias com dois e três médicos de plantão.

30.7 Em maio de 01 a 12 de maio foram realizadas 10 transferências com necessidade de acompanhamento médico pediatra. Importante salientar que não conta com equipe de transporte exclusiva, enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalmando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



30.8 Durante o atual período de sazonalidade, a unidade de pediatria enfrentou uma sobrecarga crítica, registrando picos de 24 a 29 pacientes internados. A gravidade da superlotação resultou em tempos de espera de até 10 dias para a efetivação de transferências. Em dias de contingência máxima, a demanda pediátrica ocupou a totalidade dos espaços disponíveis, incluindo a conversão integral dos leitos da clínica médica para o atendimento infantil. Na última terça-feira, a escassez de recursos atingiu um nível alarmante, com oito pacientes acomodados em poltronas e cadeiras na área verde por ausência de leitos estruturados.

30.9 Não conta com berços, apenas os leitos normais para adultos.

31. IRREGULARIDADES

31.1 TRANSFERÊNCIAS :

31.1.1. **Transferência de paciente grave é realizada pelo médico plantonista, desfalcando o plantão.** Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

31.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

31.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

31.2.2. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

31.3 CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

31.3.1. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4 SALA DE COLETA:

31.4.1. **1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5 OUTROS MEDICAMENTOS, DISPONÍVEIS NO ESTABELECIMENTO :

31.5.1. **Tiamina (vitamina B1). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5.2. **Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.6 SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



31.6.1. Visor que permita visualização pela enfermagem. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.6.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.6.3. Hamper para acondicionar roupas sujas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.6.4. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.6.5. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.7 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES:

31.7.1. Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”

31.8 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

31.8.1. É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 12. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.9 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

31.9.1. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.9.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **190/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



31.10 INDICADORES ASSISTENCIAIS:

31.10.1. **Respeita a capacidade instalada da Sala de Reanimação e Estabilização. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º, 17 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.10.2. **Respeita a capacidade instalada da Sala de Observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º, 17 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.10.3. **Dispõe de indicadores do tempo de acesso dos pacientes à assistência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.11 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

31.11.1. **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

31.12 DADOS CADASTRAIS:

31.12.1. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

31.12.2. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

31.13 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

31.13.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

31.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

31.14.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



31.15.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.16 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

31.16.1. **Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.17 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

31.17.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizada a inspeção, procedeu-se à lavratura e ao envio eletrônico (e-mail) dos termos de vistoria e notificação.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Ipojuca - PE, 12 de maio de 2026.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

33. ANEXOS



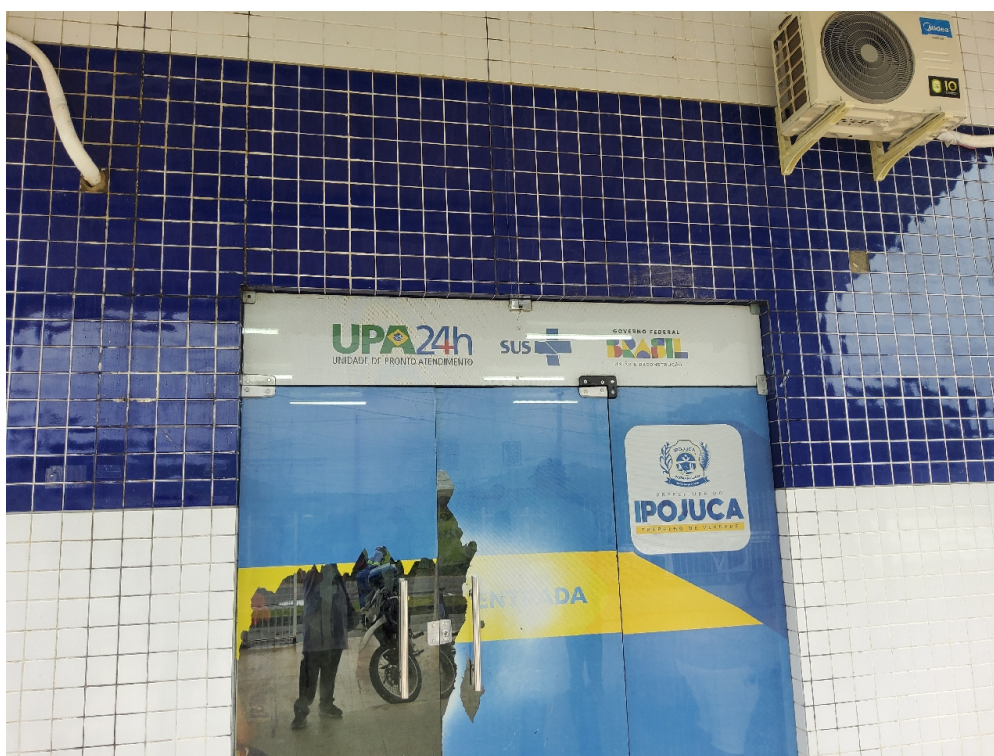
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/05/2026 às 15:50**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **190/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



[illegible]

Escala médica da pediatria



UPA Municipal de Ipojuca

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/05/2026 às 15:50**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **190/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





Infiltração



Leito da pediatria sem grade de proteção



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 20/05/2026 às 15:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 190/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha única (foto 1)



Teto com goteiras (observar baldes onde a água é recolhida)



Consultório da pediatria



Classificação de risco





Sala amarela da pediatria



Sala vermelha única (observar adulto e criança no mesmo local)



Quantitativo de atendimentos janeiro/2026

Quantitativo de atendimentos fevereiro/2026

Quantitativo de atendimentos março/2026Quantitativo de atendimentos abril/2026

Quantitativo de atendimentos maio/2026